

## ESTATUTO DO FÓRUM DAS FACULDADES COMUNITÁRIAS – FORCOM

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINS, NOME, DEFINIÇÕES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - O FÓRUM DAS FACULDADES COMUNITÁRIAS – FORCOM, é uma associação sem fins econômicos, de natureza privada, constituída e fundada em 29 de julho de 2020, cuja finalidade é o fortalecimento das faculdades isoladas com índole comunitária, em conformidade com a legislação vigente, resolve, pelos seus representantes presentes à Assembleia Geral de 29 de julho de 2020, aprovar o presente Estatuto em acordo com o Código Civil. O FORCOM, será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A associação será designada como Fórum das Faculdades Comunitárias – FORCOM, podendo apresentar como nome fantasia o título "FORCOM".

**Art. 3º** - A palavra associada terá o seguinte significado: instituição associada deste Fórum.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Entidade é indeterminado, com seu exercício fiscal encerrando-se em 31 de dezembro.

**Art. 5º** - Fica convencionado como sede física da associação a sala "Pe Marcos Sandrini", Rua Mal. José Inácio da Silva, 355, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, CEP 90520-280 e, com foro também na Cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul – Brasil.

**Art. 6º** - O FORCOM, adotará insígnias, logomarca e demais símbolos correlatos, sendo, em todos os casos desenvolvidos pela Diretoria e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**§1º**- As associadas poderão utilizar os símbolos da associação ou falar em seu nome, desde que expressamente autorizados pela Diretoria.

**§2º**- Os representantes legais das associadas assinarão termo de responsabilidade, pelo uso correto da logo do FORCOM.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** - O FORCOM se caracteriza como um movimento de instituições, de livre adesão, com vistas à interação e ao conagraçamento e, por meio de atividades e iniciativas específicas, ao atingimento dos



Fórum das Faculdades Comunitárias

seguintes objetivos:

- I - articular e encaminhar as questões de interesse comum das associadas.
- II - estimular o intercâmbio e o conagraçamento entre as instituições.
- III - promover eventos de acordo com as necessidades e interesses das associadas.
- IV - representar as associadas em demandas junto ao poder público, quando credenciadas para tal.
- V - estimular entre as associadas, individualmente ou de forma coletiva, a produção de informações e conhecimentos que permitam qualificar a ação conjunta e de interesse comum.
- VI - constituir grupos de trabalho com vistas à discussão de temas relevantes para a atuação das associadas no contexto da educação superior brasileira.
- VII - editar, divulgar e intermediar publicações que visem ao aprimoramento do trabalho das associadas e da educação superior no país.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO FORCOM

**Art. 8º** - Os recursos serão obtidos por meio de:

- I - Contribuição das associadas.
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais.
- III - Termos de parceria, convênios, contratos, termos e colaboração, termos de fomento e/ou acordos de cooperação firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação.
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração.
- V - Colaboração de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 9º** - Constituem o FORCOM, as instituições educacionais privadas comunitárias de ensino superior, de caráter ilibado e de boa reputação na comunidade.

§1º- Para fins deste Fórum, compreende-se como comunitárias as instituições sem fins lucrativos, portanto comprometidas com a aplicação integral dos recursos gerados ou recebidos em suas próprias atividades, sendo mantidas por comunidades, igrejas ou congregações, confessionais ou não, não podendo pertencer a famílias ou a indivíduos isolados.

§2º- Em caso de dúvida sobre a qualificação da Instituição requerente, para efeito de inscrição, a decisão será tomada em Assembleia.

§3º- O FORCOM não responde juridicamente pelas instituições associadas.

§4º- As associadas não responderão solidariamente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e nem mesmo pelos encargos do FORCOM, ou por atos da diretoria, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. As associadas, não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do FORCOM, seja a que título for.

40  
12  
J



## Fórum das Faculdades Comunitárias

### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DAS ASSOCIADAS

**Art. 10** – A admissão de novas associadas será de competência da Assembleia que em reunião presencial e/ou por meio eletrônico legalmente admissível, decidirá por maioria simples dos votos, mediante análise de requerimento endereçado ao Presidente do FORCOM, de documentos de identificação e constituição da pessoa jurídica e da reputação da associada proponente.

**Art. 11** - A associada que pretender seu desligamento, deverá fazê-lo por escrito.

**Art. 12** - Os direitos da associada encerram-se na data em que Assembleia aprovar o desligamento, devendo pagar pelos serviços já utilizados até esta data.

**Art. 13** - As instituições deixarão de integrar o FORCOM mediante comunicação dirigida ao Presidente do Fórum, ou por decisão da Assembleia, quando:

I – ocorrer falta de pagamento das cotas/anuidades: Qualquer associada que deixar de pagar a cota devida por mais de trinta (30) dias após o prazo estabelecido em assembleia, será notificada de tal fato por escrito, pelo tesoureiro, em seu último endereço conhecido. Se a cota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, a associada poderá ser desligada na próxima assembleia.

II - exceto quando dispensada pela assembleia por motivos justificados qualquer associada que falte a duas assembleias ordinárias consecutivas será informada pelo secretário de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de desligamento do quadro associativo. Depois desse aviso, a assembleia, por voto majoritário, poderá desligar a associada.

III - qualquer associada que deixar de possuir as qualificações previstas conforme Art. 9º. pode ser desligada pela assembleia mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros.

IV – A presença da associada na assembleia em que será decidido seu desligamento é facultativa.

**Parágrafo único:** A assembleia poderá readmitir a ex-associada, a pedido dos membros, mediante pagamento de seu débito ou análise de recurso por parte da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

**Art. 14** - São deveres das associadas:

I - Respeitar e observar o Estatuto Social e as deliberações Assembleia.

II - Prestar ao FORCOM, cooperação moral, material e intelectual esforçando-se pelo seu engrandecimento.

III - Comunicar, por escrito à Diretoria, alterações cadastrais;

IV - Integrar as comissões para as quais forem designadas, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos.

V - Pagar pontualmente as contribuições associativas, na forma estabelecida pela Assembleia.

VI - Zelar pelo cumprimento das finalidades e dos objetivos do FORCOM.



## Fórum das Faculdades Comunitárias

**Art. 15** - São direitos das associadas:

- I - Usar a logo do FORCOM em eventos e em materiais para sua divulgação, desde que haja consonância com os objetivos do Fórum, observado o Art. 9º.
- II - Usar da palavra, pela ordem ou se devidamente inscrito antecipadamente nas Assembleias.
- III - Representar o FORCOM em eventos, se devidamente autorizadas em razão de comissão que integra no Fórum ou pelo seu respectivo presidente.
- IV - Participar de todas as atividades promovidas pelo Fórum.
- V - Fazer parte das funções eletivas do Fórum.

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16** – Os órgãos de administração do FORCOM, compreendem:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** – Os cargos e funções exercidos pelos representantes das associadas na administração do FORCOM serão voluntários não dando aos mesmos direito a qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício.

### CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do FORCOM, sendo constituída pelos representantes das associadas em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Único** – Cada associada terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.

**Art. 18** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Discutir e aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- II – Eleger através de lista fechada (chapa) Diretoria da Entidade e Conselho Fiscal, em Assembleia a ser realizada no último semestre da gestão, convocada pelo Presidente e dar a respectiva posse juntamente com a nomeação dos demais cargos;
- III – Discutir e votar o balanço patrimonial e seus respectivos demonstrativos contábeis aprovados pelo Conselho Fiscal, e relatório da Diretoria em Assembleia ordinária, convocada pelo Presidente, a realizar-se no primeiro semestre do ano subsequente do exercício findo em 31 de dezembro;
- IV – Eleger o Presidente e Vice, em caso de renúncias ou afastamento definitivo;
- V – Autorizar a compra/venda, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade;
- VI – Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria e Conselho Fiscal.
- VII – Decidir, em grau de recurso, sobre os desligamentos de associadas decididas pela diretoria.

§1º- Para as deliberações a que se refere os itens I e II instala-se a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



# FORCOM

## Fórum das Faculdades Comunitárias

associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

**§2º**- Para as deliberações relativas a destituição do Presidente, de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desligamento de associada ou para a dissolução da associação, serão necessários votos de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

**Art. 19** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao ano. Serão ordinárias as reuniões para a eleição da Diretoria, aprovação de relatórios da Diretoria, do Balanço e demonstrativos contábeis e dar posse aos eleitos, sendo Assembleias Extraordinárias as convocadas pelo Presidente da Entidade, por sua iniciativa ou em atenção a requerimento feito pelo mínimo de 20% (vinte por cento) das associadas em dia com suas obrigações sociais ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 20** – A Convocação de que trata as alíneas I, II, III, IV, V e VI do artigo 18, será feita com antecedência mínima de 15 (dias) dias, através notificação eletrônica.

**Art. 21** – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, quando estiverem presentes 2/3 (dois terços) das associadas com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos das associadas presentes, salvo situações previstas neste estatuto, onde se exige quórum diferenciado.

**Art. 22** – As reuniões de Assembleia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente do FORCOM, auxiliado pelos demais integrantes da diretoria.

**Art. 23** – Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, a qual é assinada pelos integrantes da diretoria e as associadas presentes assinarão lista de presenças.

**Art. 24** – Às associadas é dado o direito de livremente e com apoio neste estatuto se manifestar e votar nas assembleias.

**Parágrafo Único** – Nos atos eletivos será considerado como dado em branco o voto do associado que se tenha retirado antes da chamada para votar, computando-se o voto em branco como decisório a favor da chapa ou candidato mais votado, ou computado na proposta com mais votos.

### CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

**Art. 25** – A Diretoria é o órgão executivo da Entidade, eleita conforme artigo 18, item II, pelo período de 2 anos, podendo ser reeleita por mais um período.

**Art. 26** – A Diretoria é composta por:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário;
- IV – Um Tesoureiro.

**Art. 27** – Os componentes da chapa serão eleitos dentre as associadas no gozo de seus direitos e com suas obrigações sociais em dia, conforme o presente estatuto.

**Art. 28** – A diretoria eleita pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente, será empossada conforme o artigo 18, item II;

**Art. 29** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços inerentes aos seus objetivos e funcionará validamente, quando presentes no mínimo 03 (três) de seus membros.

**Art. 30** – No caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, assumirá o cargo interinamente o vice-presidente, até que a Assembleia indique um novo substituto, o qual permanecerá até o final do mandato da gestão vigente.

§1º- No caso de renúncia ou afastamento definitivo de qualquer outro membro da chapa, a sua substituição ficará a cargo do Presidente do FORCOM.

§2º- Em caso renúncia coletiva da chapa eleita, será convocada pelo presidente anterior ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA para escolha da nova chapa.

**Art. 31** – Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias.
- II - administrar e zelar pelos bens e interesses do FORCOM.
- III - propor a reforma dos Estatutos bem como outras medidas de interesse do FORCOM.
- IV - submeter, anualmente, à Assembleia Geral, para análise e aprovação, as contas da Gestão.
- V - decidir sobre admissão e desligamento de associadas

**Art. 32** – A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a associação e para com terceiros, quando houver abuso ou descumprimento ao Estatuto Social ou a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba, podendo, entretanto, fazer constar da ata de reunião sua desconformidade, desde que acompanhada de justificativa, a qual deve ser lavrada em ata.

**Art. 33** - Compete ao Presidente:

- I – Representar o FORCOM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir advogado ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos.
- II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral.
- III – Assinar propostas orçamentárias, balanços e relatórios.
- IV – Exigir, sempre que necessário, demonstração da posição financeira do FORCOM.
- V – Assinar, conjuntamente com o Secretário, os documentos, contratos, correspondências, representações, procurações, atas das sessões de Diretoria e Assembleia Geral.
- VI – Assinar, inclusive de forma eletrônica, juntamente com o tesoureiro, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira.
- VII – Apresentar em Assembleia Geral, ainda durante sua gestão, relatórios dos fatos ocorridos, balanço do FORCOM que demonstre sua situação financeira.

# FORCOM

Fórum das Faculdades Comunitárias

VIII – Delegar poderes ao Vice-Presidente e demais integrantes da Diretoria.

**Art. 34** - Compete ao Vice-presidente:

- I – Acompanhar e substituir o Presidente, quando este não puder e assessorá-lo sempre que necessário;
- II – Acompanhar as atividades internas, cumprir o planejamento e zelar pelo bom andamento e funcionamento da equipe.

**Art. 35** – Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar, agilizar e fiscalizar a arrecadação das contribuições sociais;
- II – Administrar os serviços de tesouraria, contabilização dos documentos das receitas e despesas, tendo sob a sua guarda e responsabilidade e escrituração do FORCOM, seus valores e fundos financeiros;
- III – Responder pelas importâncias arrecadadas;
- IV – Assinar com o Presidente toda a documentação referente movimentação dos recursos pertencentes ao FORCOM;
- V – Apresentar periodicamente à Diretoria relatórios de receitas e despesas;
- VI – submeter anualmente à aprovação da Diretoria o balanço geral do FORCOM.

**Art. 36** – Compete ao Secretário:

- I – Assinar com o Presidente os documentos, correspondências, representações, procurações, atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- II – Secretariar as reuniões de Diretoria, redigir, assinar atas, juntamente com os demais membros;
- III – Secretariar todas as demais reuniões do FORCOM, inclusive Assembleias Gerais, se para tal for convocado;
- IV – Assessorar a diretoria em suas necessidades;

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da FORCOM e será composto por três (03) membros efetivos.

**Parágrafo único**- Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

**Art. 38** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se uma recondução.

**Art. 39** - Em caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá eleger um novo membro para completar o mandato.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os registros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do FORCOM;
- II - Opinar sobre as demonstrações contábeis e sobre as operações financeiras e patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Diretoria e para a Assembleia Geral;

III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo FORCOM; e

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada ano presencialmente ou por meio de recursos de conferência, ou sempre que necessário.

### CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Art. 42** - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em reunião ordinária da Assembleia Geral, devendo as chapas para preenchimento de cargos eletivos serem apresentadas até o último dia útil que antecede o dia da Assembleia Geral, conforme edital.

**Parágrafo Único** - As associadas somente poderão participar em uma única chapa, sendo expressamente vedado, a mesma associada participar de mais de uma chapa ou ter mais de um representante na mesma chapa.

**Art. 43** - Serão considerados eleitos para os cargos, os componentes da chapa que obtiverem a maioria simples dos votos válidos presentes na Assembleia.

**Art. 44** - Os eleitos serão empossados de acordo com item II do artigo 18 do presente Estatuto, mediante assinatura do termo de posse.

**Art. 45** - A forma de votação - por aclamação, por escrutínio, secreta ou não - será decidida antes de cada votação, que tem seu resultado imediatamente apurado e aclamado pelo Presidente.

### CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA NAS ASSEMBLEIAS

**Art. 46** - Todas as associadas, por meio de seus titulares ou representantes, devem comparecer às assembleias deste Fórum.

**Parágrafo Único:** Os representantes podem ser diretores, vice-diretores, coordenadores de cursos ou outros formalmente designados.

**Art. 47** - O não comparecimento injustificado em duas assembleias consecutivas ensejará exclusão do quadro associativo.

### CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

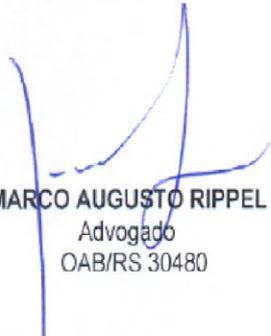
**Art. 48** - O FORCOM poderá dissolvido por decisão na Assembleia especialmente convocada para esse

# FORCOM

Fórum das Faculdades Comunitárias

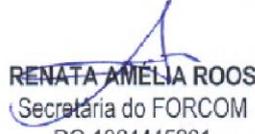
fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nomeando uma associada para que faça as devidas providências para a quitação de eventuais dívidas.

**Art. 49** - O eventual patrimônio líquido remanescente deverá ser destinado a outra entidade, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente com fins congêneres, ou entidade pública.



MARCO AUGUSTO RIPPEL  
Advogado  
OAB/RS 30480

Porto Alegre, RS, 29 de julho de 2020.



RENATA AMÉLIA ROOS  
Secretária do FORCOM  
RG 1064445801



ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES  
Presidente do FORCOM  
Administrador  
CRA nº 18224